



MARINHA DO BRASIL
BASE ALMIRANTE CASTRO E SILVA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL)

Nº 01/2024

I - OBJETO:

Pagamento de documento único de arrecadação do Detran.

II - AMPARO LEGAL:

- a) Quanto ao enquadramento do objeto na hipótese de afastamento de licitação – Inexigibilidade:

Inciso IX do art. 75 da Lei 14.133/2021:

IX. Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

III - JUSTIFICATIVA:

Consoante ao contido no inciso IX da norma acima supracitada, a Base Almirante Castro e Silva efetuará o pagamento do objeto dessa compra para o DETRAN para regulamentação de um de seus motoristas no valor total de R\$ 191,88.

Diante dos argumentos expostos acima, esta Base realizará o pagamento do Documento único de Arrecadação do Detran (DUDA), para o processo de renovação de CNH do Motorista **Gabriel Venetillo Serafim**.

IV – PREÇO TOTAL DO SERVIÇO:

A contratação apresenta valor total de **R\$ 191,88 (Cento e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)**

V – FONTE DE RECURSOS:

O valor do objeto em questão será custeado à conta de recursos orçamentários oriundos do Plano de Ação 2024, de acordo com a seguinte descrição:

Gestão/Unidade: 00001 – Tesouro Nacional / 791.580 – Base Almirante Castro e Silva

Fonte: 1115000000

Programa de Trabalho Resumido: 174678

Elemento de Despesa: 339039

Ação Interna: R90107001LO

Niterói, RJ, 02 de Abril de 2024.

Elaborado por:

THIAGO LUIZ DUARTE MIRANDA
Capitão-de-Corveta
Encarregado da Divisão de Transporte
ASSINADO DIGITALMENTE

Aprovado por:

RAIONE LEAL DO NASCIMENTO
Primeiro-Tenente (IM)
Enc. da Divisão de Licitações e Contratos
ASSINADO DIGITALMENTE

IX – DECISÃO:

IX.1 – Em face ao exposto, **DECIDO** considerar inexigível o procedimento licitatório para pagamento de documento único de arrecadação do Detran.

IX.2 – Fica dispensada a publicação de um extrato da presente justificativa no Diário Oficial da União com fulcro no Acórdão nº 1336/2006 TCU- Plenário.

IX.3– Fica dispensado o envio deste procedimento licitatório à manifestação jurídica da Consultoria Geral da União consoante a Orientação Normativa nº 69/2021.

Niterói, RJ, 02 de Abril de 2024.

LUIZ EDUARDO CETRIM MACIEL
Capitão de Mar e Guerra
Comandante
Ordenador de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE